



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SIURB/11.

CONCORRÊNCIA Nº 032/11/SIURB.

PROCESSO Nº 2011-0.159.124-9.

DETENTORA: FBS CONTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS RÍGIDOS DE CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND EM VÁRIOS DISPOSITIVOS E SISTEMAS VIÁRIOS DA CIDADE – AGRUPAMENTO II.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, Luiz Ricardo Santoro, adiante designada “**PREFEITURA**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto da concorrência nº 032/11/SIURB, conforme despacho exarado no Processo no. 2011-0.159.124-9, publicado no D.O.C. em **24/11/2011**, a empresa **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA** - CNPJ nº **66.806.555/0001-33**, sediada na **Avenida Friedrich Von Voith, 1831, Distrito de Perus - São Paulo**, representada neste ato por seus procuradores, Sr. **André da Silva**, portador do **RG nº 22.138.011-5**, **CPF nº 135.302.738-48** e Fabiana Borlin Alves, portadora do **RG nº 20.262.282-4**, **CPF nº 119.447.378-95**, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme decisão alcançada pela Ata de Sessão Pública, às fls **727 a 725**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS RÍGIDOS DE CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND EM VÁRIOS DISPOSITIVOS E SISTEMAS VIÁRIOS DA CIDADE – AGRUPAMENTO II.





1.2 - Locais de execução

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados, por quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta da Secretaria de Infraestrutura Urbana, observando o disposto no item 1.3.

1.2.1 - A detentora fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA em vias de seu agrupamento, mediante até 5 (cinco) ordens de serviços simultâneas, em locais distintos, expedidas pelas unidades contratantes, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

1.3 - Agrupamento

Os serviços serão prestados em ruas do Município de São Paulo, de acordo com o agrupamento **II**, constante no **Anexo VI** do Edital da Licitação.

A detentora fica obrigada, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado o Coeficiente de Desconto "K" definido na proposta de preços da licitação, são os relacionados a seguir, com data base Julho/11.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | PREÇO DO SERVIÇO (R\$) |
|------|---|--------------------|------------------------|
| 1 | ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO | M | 5,54 |
| 2 | DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO | M ² | 13,43 |
| 3 | REMANEJAMENTO DE RAMAL DOMICILIAR DE ÁGUA, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA | M | 15,22 |
| 4 | REMANEJAMENTO GERAL DE ÁGUA ATÉ 4", INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA | M | 26,12 |
| 5 | BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES | M ³ | 364,91 |
| 6 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA | M | 38,01 |
| 7 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA | M | 38,55 |
| 8 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=30,0MPA | M | 41,80 |
| 9 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7 X 11 X 100CM (IE-3) | M | 19,64 |
| 10 | ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO | M | 21,23 |
| 11 | CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA | M ³ | 432,43 |
| 12 | CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK= 20,0MPA | M ³ | 418,35 |
| 13 | BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO | M ³ | 352,49 |
| 14 | PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA | M ³ | 463,15 |
| 15 | REBAIXAMENTO DE GUIAS | M | 11,43 |
| 16 | TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO | M ² XKM | 0,48 |
| 17 | TRANSPORTE DE GUIAS | MXKM | 0,16 |
| 18 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES | M | 291,77 |



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

| | | | |
|----|---|-------|--------|
| 19 | RETIRADA DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES | M | 16,40 |
| 20 | REMANEJAMENTO DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES | M | 37,02 |
| 21 | ROYALTIES PARA BOTA-FORA | M³ | 16,00 |
| 22 | ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO, 30,0CM < 0 < OU = A 60CM | M | 63,79 |
| 23 | ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO 0 > 60CM | M | 151,08 |
| 24 | LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA | UN | 101,13 |
| 25 | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=10MPA | M³ | 355,46 |
| 26 | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES | M³ | 98,75 |
| 27 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA | M³ | 43,67 |
| 28 | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO | M³ | 197,51 |
| 29 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO DE ELASTÔMERO DE NEOPRENE, TIPO JEENE JJ 2540 VV OU SIMILAR | M | 343,11 |
| 30 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO DE ELASTÔMERO DE NEOPRENE, TIPO JEENE JJ 3550 VV OU SIMILAR | M | 638,08 |
| 31 | ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 14 X 19 X 39CM | M² | 52,35 |
| 32 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO DE ELASTÔMERO DE NEOPRENE, TIPO JEENE JJ6080VV OU SIMILAR | M | 763,07 |
| 33 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO DE ELASTÔMERO DE NEOPRENE, TIPO JEENE JJ 99120 VV OU SIMILAR | M | 856,81 |
| 34 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO DE ELASTÔMERO DE NEOPRENE, TIPO JEENE JJ 0411 M OU SIMILAR | M | 27,10 |
| 35 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTA DILATAÇÃO ELASTÔMERO NEOPRENE, JEENE JJ2027M OU SIMILAR | M | 122,29 |
| 36 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO DE ELASTÔMERO DE NEOPRENE, TIPO JEENE JJ5070 OU SIMILAR | M | 649,66 |
| 37 | CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM | M³ | 6,27 |
| 38 | REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM | M³XKM | 1,01 |
| 39 | CURA QUÍMICA | M² | 1,25 |
| 40 | SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL | M² | 31,21 |
| 41 | SINALIZAÇÃO – ILUMINAÇÃO | M | 5,23 |



| | | | |
|----|---|----------------|----------|
| 42 | HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES | M ² | 3,85 |
| 43 | PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON | M ² | 2,56 |
| 44 | LIXAMENTO MECÂNICO DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO | M ² | 5,13 |
| 45 | RESSSELAGEM DE JUNTAS, INCLUINDO LIMPEZA DE JUNTAS COM DISCO DIAMANTADO, APLICAÇÃO DE SELANTE PRÉ-MOLDADO TP JEENE E/OU ASFALTO POLIMÉRICO | M | 29,88 |
| 46 | SELAGEM DE FISSURAS, INCLUINDO LIMPEZA DE FISSURAS, APLICAÇÃO DE RESINA EPÓXI, TP BAUTECH EP - INJEÇÃO OU SIMILAR | M | 111,31 |
| 47 | RECUPERAÇÃO DE JUNTAS ESBORCINADAS, COM CONCRETO DE ENDURECIMENTO ULTRA-RÁPIDO, PARA LIBERAÇÃO DE TRÁFEGO COM 3H DE APLICAÇÃO, FCTMK 4,0 - 4,5 MPA (24 H) | M | 53,15 |
| 48 | MICRO-NIVELAMENTO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, INCLUINDO REMOÇÃO DE INTERFERÊNCIAS, PINO DE FERRO, TACHAS E TACHÕES, INCLUSIVE RECOLHIMENTO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PARA BF LICENCIADO | M ² | 11,21 |
| 49 | INJEÇÃO DE MICRO-CIMENTO, NAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO, INCLUINDO PREPARO DE CALDA COLOIDAL, EXECUÇÃO DE FUROS E INSTALAÇÃO DE OBTURADORES | L | 7,65 |
| 50 | RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE PLACA DE CONCRETO COM ESPESSURA DE ATÉ 25 CM, INCLUINDO PRÉ-CORTE, DEMOLIÇÃO, CARGA E TRANSPORTE PARA BF (LICENCIADO), PREPARO DE CAIXA, RECOLOCAÇÃO DE BARRAS DE TRANSFERÊNCIA E DE LIGAÇÃO, COLOCAÇÃO DE MANTA PLÁSTICA, CONCRETAGEM COM CONCRETO FCTM, K≥4,5 MPA | M ² | 771,14 |
| 51 | RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PLACA DE CONCRETO COM ESPESSURA DE ATÉ 25 CM, INCLUINDO PRÉ-CORTE, DEMOLIÇÃO, CARGA E TRANSPORTE PARA BF (LICENCIADO), PREPARO DE CAIXA, RECOLOCAÇÃO DE BARRAS DE TRANSFERÊNCIA E DE LIGAÇÃO, COLOCAÇÃO DE MANTA PLÁSTICA, CONCRETAGEM COM CONCRETO FCTM, K≥4,5 MPA | M ² | 594,24 |
| 52 | SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS - DIURNA E NOTURNA, INCLUINDO 2 BANDEIRINHAS | JG/Mês | 4.306,39 |
| 53 | RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, ANTES DA LIBERAÇÃO PARA O TRÁFEGO - PINTURA COM RESINA VINÍLICA OU ACRÍLICA | M ² | 24,17 |
| 54 | LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | M ² | 3,22 |
| 55 | RELATÓRIO TÉCNICO E "AS BUILT" | M ² | 1,87 |



- 4.2 - Os preços unitários da relação de serviços constantes do item 4.1 contemplam um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 35,2%, conforme estabelecido pela tabela de custos de infraestrutura da SIURB, data base JAN/11.
- 4.3 – Constituirão ainda, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e deverão contemplar os custos básicos incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, motorista e operadores de equipamentos, transportes e encargos sociais e trabalhistas, já acrescidos das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), tais como escritório central, escritório da obra, alimentação e transporte de pessoal, impostos, contribuições, obrigações sociais inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

- 5.1 - Autorizada a prorrogação do prazo de validade da ATA, conforme Cláusula Segunda, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, inclusive as do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07 em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87 e os serviços serão considerados do tipo “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS ARTERIAIS”, conforme Grupo “2” – Item “2.2” da Portaria nº 1285/91/SF.

- 5.1.1 - Para fins de reajustamento de preços, o I_0 (índice inicial) e o P_0 (preço inicial) terão como data base julho/2011, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (meses) após a data-base do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

- 6.1 - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, mediante prévia pesquisa de preços onde se verifique que os preços registrados em Ata encontram-se compatíveis com os de mercado. Se a detentora constatar que os preços estão acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente à SIURB a redução dos mesmos.
- 6.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem.





6.3 - A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade contratante, e da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO E EQUIPE TÉCNICA

7.1 – Farão parte integrante deste Contrato:

- 7.1.1. Relação de equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em conformidade com o Anexo III e atestado ou certificação de vistoria técnica dos equipamentos realizada pela Comissão designada. Na relação o interessado deverá declarar de modo expresse a sua disponibilidade, sob as penas da Lei de acordo com o Anexo IV.
- 7.1.2. Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 7.1.3. Quando as usinas e o equipamento indicados no item 9.5 do edital não forem de propriedade do licitante, o mesmo deverá apresentar documento do arrendamento ou do aluguel dos mesmos, servindo ainda um documento de compromisso do proprietário das usinas para o fornecimento dos materiais necessários ao atendimento das quantidades mensais de utilização previstas no item 5.3.5 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA

- 8.1 - Os contratos decorrentes desta ATA passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, e os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço.
- 8.2 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelos órgãos competentes da PMSP.
- 8.3 - A detentora apresentará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, para análise e aprovação da Fiscalização, o orçamento da respectiva contratação que deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA, e dependendo da complexidade do serviço, o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução.





CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 9.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela detentora, serão efetuadas as respectivas medições.
- 9.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
- 9.3 - As medições deverão conter ainda as memórias de cálculo, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, e na medição final de cada via deverá ser apresentado o controle tecnológico correspondente.
- 9.4 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no Banco Brasil S/A, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 46.528 de 20 de outubro de 2005, a 30 dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 9.5 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 10.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a detentora, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Por dia de paralisação injustificada dos serviços, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
- c) Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério dos órgãos competentes da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;
- d) Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.

11.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

11.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

11.3 - De acordo com o disposto no Decreto nº 41.595/02, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe à Secretaria de Infraestrutura Urbana a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente, se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.





- 11.3.1 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93., respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores.
- 11.3.2 - Os recursos devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e protocolizados, nos dias úteis, das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na Av. São João, 473 – 13º andar – Centro, após o recolhimento em agências bancárias, dos emolumentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:
- 12.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 12.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;
- 12.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;





- 12.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.
- 12.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula 11 caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.3 - A Prefeitura, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto na cláusula 11 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela primeira classificada na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 13.1 - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.
- 13.2 - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela unidade contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.
- 13.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.5 - A detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura.





- 13.6 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.7 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.
- 13.8 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Prefeitura.
- 13.9 - Os prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.
- 13.10 - A detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 13.10.1 - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo;
- 13.11 - A detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 13.12 - A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do **Anexo II** do Edital.





13.13 - A detentora fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a detentora, no caso do não atendimento desta exigência, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima-Primeira desta ATA.

13.14 - A detentora é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos Contratos decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

14.1 - A fiscalização dos trabalhos será feita por técnico indicado pela unidade contratante da PMSP. No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante da PMSP indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

14.2 - A detentora deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, o seu preposto que, uma vez aceito pela unidade contratante, a representará na execução do Contrato.

14.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1 – As detentoras das Atas de Registro de Preços, na execução dos serviços contratados decorrentes desta ATA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão sub-contratar parte dos serviços, em até 30% do valor inicial de cada contrato.

15.2 – A sub-contratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.





16.2 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 - A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO PREÇO DO SERVIÇO

17.1 - A detentora efetivou o recolhimento do “Preço do Serviço Prestado”, conforme Guia No valor de **R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos)**.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

São Paulo, 29 de novembro de 2011.

**PREFEITURA
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

**DETENTORA
FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

**Procurador
André da Silva
RG nº 22.138.011-5
CPF nº 135.302.738-48**

**Procuradora
Fabiana Borlin Alves
RG nº 20.262.284-6
CPF nº 119.447.378-95**

